PROCESSO	SICCAU nº 1330568/2021
INTERESSADO	Profissional
ASSUNTO	Inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 624, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Homologa a decisão da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, que por meio Deliberação CEF-CAU/SC nº 045, de 29 de julho de 2021 indeferiu a solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 119ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 10 de setembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto n° 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitida ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE n° 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1° da Lei n° 7.410/1985, e sobretudo seu requisito *"Número de horas-aula destinadas a atividades práticas (sic): 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais";*

Considerando a Resolução do Ministério da Educação nº01, de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, que em seu artigo 9º estabelece: "*Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por,* ***no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu****, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente."*; (grifo nosso)

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR que ratificou a vigência do Parecer CFE nº19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o artigo 3º da Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que o "*Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.* " (grifo nosso);

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o § 1º do artigo 24 da Lei 12.378/2010 que estabelece: *"§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.* " (grifo nosso)

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina em seu art. 1º que: "*Art. 1° A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)" em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução.*" (grifo nosso);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e em especial o § 3º do art. 2º de seu Anexo, que estabelece: *"§ 3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total";*

Considerando a Deliberação nº27/2018 da CEF-CAU/SC, que delegou ao corpo de funcionários da Gerência Técnica a instrução e análise dos processos de registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) ";

Considerando o processo SICCAU nº 1330568/2021, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), que não atende a todos os requisitos estabelecidos pela Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, por não ter sido cursada a carga-horária mínima de cinco disciplinas do currículo básico do curso (estabelecido pelo Parecer MEC CFE 19/1987), conforme matriz curricular fornecida pela Instituição de Ensino, e nem o percentual mínimo de docentes com título de pós-graduação stricto sensu (Resolução do MEC nº01/2018), conforme quadro em Anexo;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/SC nº 045, de 29 de julho de 2021, na qual analisou e indeferiu a solicitação SICCAU nº 1330568/2021, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização); e

Considerando que em caso de indeferimento pela comissão, o processo será enviado ao Plenário do CAU/UF para homologação da decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 13 da Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020.

DELIBERA:

1. Homologar a decisão da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, que por meio Deliberação CEF-CAU/SC nº 045, de 29 de julho de 2021 indeferiu a solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), por não cumprir o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estabelecido pelo Parecer MEC CFE n° 19/1987, a Resolução do MEC nº01/2018 referente a composição do corpo docente e pelos normativos supracitados do CAU;

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicado em: 10/09/2021

119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Carla Cintia Back	X			
4	Douglas Goulart Virgilio				X
5	Eduarda Farina				X
6	Fárida Mirany de Mira	X			
7	Felipe Braibante Kaspary	X			
8	Francisco Ricardo Klein				X
9	Gabriela Fernanda Grisa				X
10	Gabriela Hanna Tondo	X			
11	Gogliardo Vieira Maragno	X			
12	Henrique Rafael de Lima	X			
13	Janete Sueli Krueger	X			
14	Juliana Cordula Dreher de Andrade	X			
15	Kelly Correia Sychoski				X
16	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
17	Silvya Helena Caprario	X			

Histórico da votação

Reunião: 119ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC

Data: 10/09/2021

Matéria em votação: item 6.2. Homologação de indeferimento de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) (origem: CEF-CAU/SC);

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (11) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (05) **Total** (16)

Ocorrências: -

Secretária da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden